



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Regulamenta o Processo Seletivo SiSU 2017.2, no âmbito da UFCG, para ingresso nos cursos de graduação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 9 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 2 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012; com alterações dada pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e na Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017;

Considerando o disposto na Resolução Nº 07/2013 da Câmara Superior de Ensino que autorizou a adesão da UFCG ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC para ingressos nos cursos, a partir do período 2014.2;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012 e o Edital Nº 44, de 5 de maio de 2017,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º O Processo Seletivo SiSU, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, é realizado semestralmente e destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Processo Seletivo SiSU 2017.2 oferecerá vagas para ingresso nos cursos superiores de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, distribuídas conforme o Anexo II desta Resolução, observando-se o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 com alterações dada pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, na Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017 e no Edital Nº 44, de 5 de maio de 2017.

Art. 3º Em observância ao art. 1º da Lei nº 12.711, a UFCG implementará o percentual de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* deste artigo serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e

II – proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Estado da Paraíba, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, divulgado pelo INEP para o Estado da Paraíba, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento) para a soma de pretos, pardos ou indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) para pessoa com deficiência.

Art. 4º O Processo Seletivo SiSU 2017.2, para ingressos nos cursos que ofertam vagas para o 2º período letivo, será acompanhado e executado pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão se inscrever no Processo Seletivo SiSU 2017.2 exclusivamente os candidatos que realizaram as provas do Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio 2016 – ENEM 2016.

Art. 6º O Processo Seletivo SiSU 2017.2 será aberto pelo Ministério da Educação e por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE da Universidade Federal de Campina Grande, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 7º O candidato deverá manifestar a sua opção em concorrer pelas vagas reservadas.

Art. 8º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o art. 3º os estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Art. 9º As inscrições serão efetuadas diretamente no Sistema SiSU/MEC, no endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br.

§ 1º As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada à UFCG a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas, quando este optar pelas vagas reservadas.

§ 2º O candidato poderá ser excluído do processo, se for constatado inverdade, incorreção ou ausência de informações.

Art. 10. Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 4 (quatro) Áreas de Conhecimento – I, II, III e IV, conforme a discriminação abaixo e o disposto no quadro anexo I a esta Resolução.

- ÁREA I – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- ÁREA II – Área de Ciências Biológicas e da Saúde;
- ÁREA III – Área de Ciências Humanas e Sociais; e
- ÁREA IV – Área de Ciências Agrárias.

§ 1º Cada curso terá um código que o identificará.

§ 2º Códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

Art. 11. Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição e dos possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

DAS PROVAS

Art. 12. As provas foram aquelas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2016 – ENEM 2016, estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A elaboração e correção das provas referidas no *caput* deste artigo foram de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELO SiSU

Art.13. O Sistema SiSU classifica os candidatos em acordo com o termo de Adesão da UFCG, disponível na página da COMPROV, www.comprov.ufcg.edu.br.

Parágrafo único. Não poderá participar do Processo Seletivo SiSU 2017.2, o candidato que tiver obtido nota menor que 400 pontos, em quaisquer das matérias no Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2016 – ENEM 2016.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APÓS A SEGUNDA CHAMADA DO SiSU

Art. 14. A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato.

§ 1º A Média Aritmética de cada candidato será obtida a partir das notas obtidas nas provas do ENEM 2016, abaixo relacionadas.

I – Redação;

II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III – Matemática e suas Tecnologias;

IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º No caso de empate de Média, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na redação.

§ 3º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

NAS VAGAS RESERVADAS

Art. 15. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I – candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

a.1) que sejam pessoas com deficiências;

a.2) que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

b.1) que sejam pessoas com deficiência;

b.2) que não sejam pessoas com deficiência.

II – candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

a.1) que sejam pessoas com deficiência;

a.2) que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

b.1) que sejam pessoas com deficiência;

b.2) que não sejam pessoas com deficiência;

III – demais candidatos.

Parágrafo único. Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral, conforme previsto no § 1º do Art. 17 da Portaria Nº 18, de 11 de outubro de 2012.

NAS VAGAS LIVRES

Art. 16. A classificação dos candidatos é a realizada pelo SiSU e encaminhada a UFCG.

DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DENTRE AS RESERVADAS POR CANDIDATO EM LISTA DE ESPERA

Art. 17. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, tais vagas serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que se encontrem em lista de espera, da seguinte forma:

I – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a" do inciso I do art. 15 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso I do art. 15; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

II – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso I do art. 15 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso I do art. 15; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

III – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do art. 15 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso II do art. 15; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

IV – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso II do art. 15 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso II do art. 15; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV, do *caput*, serão ofertadas aos demais candidatos em lista de espera.

DAS VAGAS LIVRES REMANESCENTES

Art. 18. As vagas remanescentes do Processo Seletivo SiSU 2017.2 nos cursos em que não haja mais lista de espera, poderão ser disponibilizadas, em novo processo seletivo, para candidatos que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio 2016 – ENEM 2016, observados o prazo e os termos a serem fixados pela PRE, por meio de edital.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste artigo, somente poderão participar do processo seletivo das vagas remanescentes os candidatos que tenham participado do ENEM 2016.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 19. O vínculo dos candidatos aprovados e classificados nos respectivos cursos será efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, conforme edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente.

§ 1º O cadastramento nos cursos de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º O não comparecimento do candidato, para efetivação do seu cadastramento, implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Concurso Vestibular.

Art. 20. O cadastramento somente se dará para o curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no **art. 23** desta Resolução.

Art. 21. Perderá o direito à classificação obtida no Concurso Vestibular, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato convocado que

I – não comparecer ao cadastramento;

II – não apresentar, no ato de cadastramento, a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no inciso I do art. 19 desta Resolução.

Art. 22. O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no art. 23 desta Resolução.

Art. 23. Observado o disposto no art. 18, as vagas remanescentes, após o cadastramento, serão preenchidas obedecendo-se ao que se segue:

I – classificação de novos candidatos, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que haja lista de espera;

II – classificação de novos candidatos, por meio de novo processo seletivo, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que não haja lista de espera, nos termos do art.17.

Art. 24. A classificação resultante do Processo Seletivo SiSU 2017.2 terá validade para o período 2017.2, conforme a distribuição de vagas por período letivo.

Parágrafo único. A PRE publicará edital informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no período letivo 2017.2.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Será excluído do Processo Seletivo SiSU 2017.2, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 26. Os recursos atinentes ao Processo Seletivo SiSU 2017.2 deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino, até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas foram realizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 27. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo SiSU 2017.2, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 28. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 30. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 31. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 32. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (art. 12, Decreto nº 2.207 de 15/04/97) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

Art. 33. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de maio de 2017.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 03/2017)

Agrupamento dos Cursos de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 10 desta Resolução, Processo Seletivo SiSU 2017.2.

Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Agronomia	Ciências Biológicas (Licenciatura)	Arquitetura e Urbanismo	Administração
Medicina Veterinária	Enfermagem	Ciência da Computação	Ciências Contábeis
	Farmácia	Design	Ciências Econômicas
	Medicina	Engenharia de Alimentos	Ciências Sociais (Licenciatura)
	Nutrição	Engenharia Ambiental	Comunicação Social
	Odontologia	Engenharia Civil	Geografia (Licenciatura)
	Psicologia	Engenharia Elétrica	História (Licenciatura)
		Engenharia Mecânica	Letras – Língua Portuguesa (Licenciatura)
			Letras – Língua Hispanoamericana (Licenciatura)
			Pedagogia (Licenciatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 3/2017)

Vagas ofertadas por Local de Oferta para o Processo Seletivo SiSU 2017.2

Local de Oferta: 1005290 – POLO NA SEDE (Campina Grande, PB)									
13434 – ADMINISTRAÇÃO – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13434 – ADMINISTRAÇÃO – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
1129147 – ARQUITETURA E URBANISMO – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
21164 – ARTE E MÍDIA – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
17	2	4	2	4	1	2	1	2	35
13446 – CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
45	7	10	7	9	2	4	2	4	90
13451 – CIÊNCIA ECONÔMICA – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
13436 – CIÊNCIAS SOCIAIS – NOTURNO									

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
1149786 – COMUNICAÇÃO SOCIAL – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
1149786 – COMUNICAÇÃO SOCIAL – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13447 – DESIGN – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
13439 – ENGENHARIA CIVIL - DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
13438 – ENGENHARIA ELÉTRICA – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
55	8	12	8	12	3	5	3	4	110
13442 – ENGENHARIA MECÂNICA – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13449 – HISTÓRIA (LICENCIATURA) – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
43962 – LETRAS – ESPANHOL – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
1158116 – LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA – NOTURNO									

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
13452 – PEDAGOGIA – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
12	1	4	1	3	1	1	1	1	25
Total do Local de Oferta: 1005290 – POLO NA SEDE (Campina Grande, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
381	54	85	52	82	21	35	21	34	765
Local de Oferta: 776 – Campus de Cajazeiras (Cajazeiras, PB)									
79572 – ENFERMAGEM – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
13407 – GEOGRAFIA – MATUTINO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
13405 – HISTÓRIA – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
1160083 – LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
13410 – PEDAGOGIA – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
Total do Local de Oferta: 776 – Campus de Cajazeiras (Cajazeiras, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
104	15	26	13	24	5	9	5	9	210

Local de Oferta: 8076 – Campus de Cuité (Cuité, PB)**107492 – ENFERMAGEM – DIURNO**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30

107495 – FARMÁCIA – DIURNO

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45

118910 – NUTRIÇÃO – DIURNO

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45

Total do Local de Oferta: 8076 – Campus de Cuité (Cuité, PB)

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
59	8	16	7	14	3	5	3	5	120

Local de Oferta: 778 – Campus de Patos (Patos, PB)**99802 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – NOTURNO**

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45

13437 – MEDICINA VETERINÁRIA – DIURNO

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50

122676 – ODONTOLOGIA – DIURNO

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45

Total do Local de Oferta: 778 – Campus de Patos (Patos, PB)

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
69	10	18	9	16	3	6	3	6	140

Local de Oferta: 703684 – Campus de Pombal (Pombal, PB)

99800 – AGRONOMIA – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
112282 – ENGENHARIA AMBIENTAL – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
1280408 – ENGENHARIA CIVIL – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
112294 – ENGENHARIA DE ALIMENTOS – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
Total do Local de Oferta: 703864 – Campus de Pombal (Pombal, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
88	12	24	12	20	4	8	4	8	180
Local de Oferta: 1069829 – Campus de Sousa (Sousa, PB)									
79567 – CIÊNCIAS CONTÁBEIS – NOTURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
27	4	7	4	7	1	2	1	2	55
Total do Local de Oferta: 1069829 – Campus de Sousa (Sousa, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
27	4	7	4	7	1	2	1	2	55
Local de Oferta: 600028 – Unidade Campina Grande – Bodocongó (Campina Grande, PB)									
1134328 – ENFERMAGEM – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
13453 – MEDICINA – DIURNO									

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
1108087 – PSICOLOGIA – DIURNO									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
Total do Local de Oferta: 600028 – Unidade Campina Grande – Bodocongó (Campina Grande, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
54	7	14	7	12	3	5	3	5	110
Total da IES (UFCG) – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
782	110	190	104	175	40	70	40	69	1.580

TOTAL DE OFERTA DE VAGAS – 2017.2	
VAGAS LIVRES	782
VAGAS RESERVADAS	798
TOTAL DE VAGAS	1.580

Legenda:

A0: Ampla Concorrência.

Em conformidade com a **Lei. 12.711/2012** é implementado um percentual de vagas reservadas de **50,0 %** (cinquenta por cento). Assim distribuídas:

L1: Candidatos com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L2: Candidatos autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L6: Candidatos autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L9: Candidatos com deficiência com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L10: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).

L14: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei. 12.711/2012**).